



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 022

SÁBADO, 27 DE MARÇO DE 1982

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 40.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE MARÇO DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO BRABO DE CARVALHO** — Proposição da Assembleia Legislativa do Pará atinente a tratamento discriminatório que estaria sofrendo aquele Estado por parte do Governo Federal.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Editorial publicado em órgão da Imprensa desta Capital, no qual são feitos comentários sobre a nota do PMDB à Nação, divulgada em 24 do corrente.

**DEPUTADO BRABO DE CARVALHO**, como Líder — Apreciações sobre o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE**, como Líder — Observações sobre colocações feitas pelo Sr. Brabo de Carvalho, em seu pronunciamento.

**DEPUTADO JOEL FERREIRA** — Projeto enviado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, dispondo sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos.

##### 1.2.2 — Ofício

De Presidente de Comissão Mista solicitando prorrogação do prazo para apresentação de parecer. **Deferido**.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.4 — Requerimento

N.º 8/82-CN, de Presidente de Comissão Mista, referente à prorrogação de prazo para emissão de parecer. **Aprovado**.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 7, de 1982-CN (n.º 526/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.888, de 6 de novembro de 1981, que acrescenta parágrafo

ao art. 2º do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981, e dá outras providências.

N.º 8, de 1982-CN (n.º 527/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.889, de 12 de novembro de 1981, que cancela débitos para com as autarquias federais, e dá outras providências.

##### 1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 41.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE MARÇO DE 1982

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimento

N.º 9/82, de Presidente de Comissão Mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer. **Aprovado**.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— N.º 9, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério dos Transportes, dos Encargos Gerais da União, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 10.952.872.000,00 (dez bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões e oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para o fim que especifica.

— N.º 10, de 1982-CN, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de borderôs e ingressos padronizados, de emissão da EMBRAFILME, pelas salas exibidoras nacionais.

##### 2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00  
 Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2 200 exemplares

ATA DA 40.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE MARÇO DE 19824.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS DEPUTADOS.

## Acre

Aúízio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mario Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; José Fernandes.

## Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lucia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS

## Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Jose Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB

## Alagoas

Alberico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; Jose Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB

## Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Geraldo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Me'o Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Víctor de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosembergo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Francisco — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldaci Filho — PTB; Benedito Marcião — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gerae — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Eucli-

des Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanies — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artur Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Sns. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Brabo de Carvalho.

**O SR. BRABO DE CARVALHO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebemos, hoje, da Assembleia Legislativa do Pará, o Ofício n.º 0315/82, comunicando-nos que aquele Legislativo, na sessão realizada no dia 22 de outubro do ano próximo passado, aprovou a Proposição n.º 776/81, de autoria do Sr. Deputado Ronaldo Campos, na qual S. Ex.<sup>a</sup> faz um comentário a respeito do tratamento injusto e vingativo que o Governo Federal vem tendo para com o Pará e, consequentemente, para com o seu povo.

Diz o Deputado Ronaldo Campos que em consequência dos desentendimentos políticos havidos entre o Governador Alacid Nunes e a política emanada do Planalto, o Presidente passou a olhar o Pará e o seu povo como inimigos e, em consequência desse posicionamento, passou a ter um tratamento injusto, um tratamento discriminatório, que tantos e tantos prejuízos vem causando ao nosso Estado e ao seu povo.

Para provar a alegação, o Deputado fez transcrever, juntamente com o seu pronunciamento, a publicação feita pelo comentarista político Carlos Castelo Branco, sob o título "Tratamento discriminatório", que foi publicado à página 6, do primeiro caderno, do jornal **O Liberal**, onde o brilhante jornalista Castelo Branco diz, de maneira expressa, o seguinte:

"Esse procedimento iniquo e injusto do Governo Federal para com este Estado atenta contra o espírito da Federação e recomenda muito mal, perante a opinião pública, os líderes dessa mesma administração."

Sr. Presidente, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> que considere este ofício que transcreve o pronunciamento do Deputado Ronaldo Campos, como parte integrante do nosso pronunciamento, para efeitos regimentais. (Muito bem!)

**"DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BRABO DE CARVALHO EM SEU DISCURSO.**

**ESTADO DO PARÁ****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Gabinete da Presidência**

Ofício n.º 0315/Sec. 82

Belém, 11-2-82

Senhor Deputado.

Tenho a elevada honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada dia 22 de outubro, aprovou

a Proposição n.º 776/81, de autoria do Senhor Deputado Ronaldo Campos, cujo teor transcrevo abaixo:

"Em outro trabalho de nossa lavra, nesta data, profligamos o tratamento injusto e vingativo que o Governo Federal vem dispensando ao nosso Estado, mercê das dissensões políticas que o Senador Jarbas Passarinho mantém com o Governador Alacid Nunes.

Como o atual Governador do Estado não se submeteu aos ditames da política emanada do Palácio do Planalto em Brasília, o mesmo passou a ser olhado como inimigo do Presidente da República e, em consequência, este Estado passou a receber do Governo da União um tratamento caracterizado pela injustiça e pela discriminação, que tantos prejuízos têm acarretado ao seu povo.

É precisamente sobre esse tratamento discriminatório de que o Pará vem sendo vítima, que nos fala hoje, em sua famosíssima Coluna, divulgada pelos grandes matutinos do País, o ilustre e sempre acatado comentarista político Carlos Castelo Branco.

Sob o título "Tratamento Discriminatório", à página 6 do 1.º Caderno da edição desta data, o jornal **O Liberal** nos contempla com o excelente comentário do mais respeitado colunista político do País, no qual esse jornalista de coragem e espírito cívico incomuns, sem vacilações e meias palavras, censura essa política de retaliações e de vinditas perpetradas pelo Governo Federal contra o Pará.

Esse procedimento iníquo e injusto do Governo Federal para com este Estado atenta contra o espírito da Federação e recomenda muito mal, perante a opinião pública, os líderes dessa mesma administração.

Castelo Branco também investe contra o propalado desmembramento da Serra de Carajás deste Estado, mais um episódio dessa política de esmagamento, alertando que esse procedimento não poderá se repetir, depois do pleito de 1982, diante da eleição de governadores opositores.

A esse respeito, em nosso pronunciamento desta data e a que já nos referimos, chamamos a atenção para o fato de que a futura eleição de Jader Barbalho para o Governo do Estado, vem sendo interpretada como a motivação maior para a idéia da criação do Território Federal do Carajás (ou do Tocantins).

Por traduzir um dos mais graves momentos da vida deste Estado, pela procedência e sentido de oportunidade das considerações que desenvolve, e pela sensatez das advertências que abriga, o comentário de Carlos Castelo Branco merece ser registrado nos Anais desta Casa.

Requeiro, obedecidas as formalidades regimentais, seja inserido nos Anais desta Assembléia Legislativa o comentário desta data, sob o título "Tratamento Discriminatório", constante da Seção "Coluna do Castelo", de autoria do jornalista Carlos Castelo Branco, e divulgada à página 6 do 1.º Caderno do matutino **O Liberal**, tendo em vista traduzir um dos mais graves momentos deste Estado, a procedência e sentido de oportunidade da crítica que desenvolve e pela sensatez das advertências que abriga.

Que da decisão deste Poder seja dado conhecimento ao Autor da matéria e à direção do matutino **O Liberal**, com o inteiro teor da justificativa inclusa, bem como ao Governador do Estado, a todos os Prefeitos e Câmaras de Vereadores do Pará, e à representação paraense no Congresso Nacional, também com o inteiro teor de mencionada peça e o texto completo do artigo a ser inserido nos Anais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª protestos de consideração e apreço. — Deputado Célio Sampaio, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — V. Ex.ª será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O **Jornal de Brasília**, em editorial que traz como título "Incompetência", faz um comentário muito oportuno e de rara isenção de espírito, a respeito da nota divulgada sob a chancela dos eminentes Líderes do PMDB em nosso País.

Diz ele que:

"As mesmas palavras com que definimos a impressão desfavorável que nos causou o nível das discussões travadas na televisão pelos dois candidatos ao governo de São Paulo são aplicáveis ao texto da nota divulgada anteontem pelo PMDB. Com um agravante: a nota, diferentemente do debate, foi grosseira, agressiva, imprópria à linguagem dos partidos e dos homens com responsabilidade política.

É lamentável o rumo pelo qual a radicalização nos está conduzindo. Na melhor das hipóteses não nos conduzirá a nada, o que já é mal bastante para uma nação tão sequiosa

de vida democrática aduta, civilizada e construtiva. Uma nota como a do PMDB não fortalece em nada o sentimento oposicionista dos que já o possuem, objetivo que poderia explicá-la, não a justificando porém, num ano eleitoral; também não abala a convicção dos filiados a outros partidos, inclusive porque o sentimento predominante da sociedade brasileira é o da moderação, não o da radicalização; não serve para demonstrar ao governo a repulsa do partido às medidas que tomou supostamente em desproveito da oposição, porque o governo, e todo o país, já o sabem de sobra; não serve para amedrontar, porque, nesse plano, a correlação de forças é obviamente desfavorável à oposição. A que fins se presta, então, nota tão chã? Só há duas hipóteses. Ou a oposição está dominada pelos radicais, no que legitimaria as acusações que, quanto a isso, lhe faz o governo, ou se perdeu ali o senso da Política, configurando-se mal grave e insanável que torna desesperadamente escassas as vias democráticas do país. Quando um dos dois maiores partidos se inviabiliza como alternativa, sai-se para o partido único que, por mais democrático que seja em sua estrutura doutrinária e programática, não é capaz de alicear uma sociedade verdadeiramente plural e livre. Não há liberdade onde não há opções.

A nação vive um ano eleitoral profundamente definidor do seu futuro político. As eleições deste ano determinarão a natureza do próximo mandato presidencial e, por isso, do tipo de governo que teremos até o fim da década. Se a oposição pretende influenciar o país nos próximos oito anos, e é justo e legítimo que o pretenda, porque essa é a função do partido político, deve avançar para o realismo e praticar uma linguagem que a nível com a nação. Sobretudo é essencial que discuta a essência dos problemas brasileiros para que a sociedade conheça as alternativas disponíveis. Simplesmente falar alto e deseducadamente é suicídio porque gera na sociedade o clima psicológico favorável ao arbítrio e à radicalização oposta."

Esta, Sr. Presidente, a nota do editorial do **Jornal de Brasília** condenando, com rara felicidade, o estado de radicalização a que as Oposições estão conduzindo o nosso País.

Não pretendo inserir nenhum comentário pessoal a essa nota, porque a manifestação do meu pensamento a respeito da infeliz nota divulgada pelo Partido da Oposição já ficou expressa em pronunciamento que ontem fiz desta tribuna, mostrando de que lado está a radicalização, onde está a mão que atirou a primeira pedra e quem realmente está contra ou a favor do processo de redemocratização política que o Presidente João Figueiredo está conduzindo com sabedoria, com pertinácia, com obsessão, para fazer deste País a democracia sonhada e ansiada por todos nós brasileiros. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brabo de Carvalho, que falará como Líder.

**O SR. BRABO DE CARVALHO** (Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É lamentável que o PDS tenha cambado para o caminho do entendimento falso com relação à nota que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro fez publicar.

Quem realmente leu a nota, leu para entender, pode verificar que ali não existe nenhuma radicalização. A nota faz uma denúncia à Nação brasileira de fatos, de atos, de acontecimentos que são públicos e notórios e, por serem públicos e notórios, não podem ser contestados pelo PDS, que preferiu dar-lhe imagem diferente da que realmente está contida nas suas linhas.

O PMDB denuncia à Nação brasileira as medidas casuísticas que o Governo está adotando, isso sim, para radicalizar uma eleição que ele se propunha presidir com isenção, mas que, pelo contrário, está tentando fazê-la sob um clima de hostilidade e de condições que só tentam beneficiar o seu Partido.

Neste Congresso, há poucos dias, na terça-feira, leu-se desses "pacotes eleitorais", cujo objetivo, único e exclusivo, é a imoralidade da negociação, da transação, da compra de políticos pelo Partido do Governo.

Denunciamos naquele documento a inflação. É uma verdade. Nos jornais de hoje, o mesmo **Jornal de Brasília**, já revela que o índice inflacionário está entre 6 e 7%. A queda do PIB — outra verdade incontestável — não pode o Partido do Governo negar, porque foi a imprensa quem noticiou, a não ser que eles queiram ter a imprensa como mentirosa.

O próprio **Jornal de Brasília** de hoje, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nos dá uma imagem do Brasil de hoje. Está aqui publicado:

#### FAMÍLIAS VIVEM DA CATA DE PAPEL E LIXO

Em condições subumanas numa grande área do cerrado na 614 Sul — aqui ao lado, em Brasília, Capital brasileira

ra —” cinco famílias de carroceiros vivem há cinco anos da cata de papel, garrafas, lata e até mesmo de comida. Todo papel catado durante a semana é vendido por Cr\$ 1,50 o quilo para a firma Novo Rio Papéis.

As margens do Lago Sul, o acampamento abriga cerca de 30 pessoas. As famílias são numerosas e as crianças desnutridas. Os barracos foram construídos pelos próprios moradores e não oferecem a menor segurança. Alguns não passam de armações de madeiras cobertas de papelão.

Na página 13 está repetido:

#### LIXO MATA A FOME DE CINCO FAMÍLIAS NA L-2

Isto aqui não tem nada de contestação. Isto é uma verdade. Aqui não se está absolutamente radicalizando nada. Estamos mostrando, Sr. Presidente, uma verdade que existe em todo o Brasil e esta verdade é o próprio **Jornal de Brasília**, que hoje nos traz, através das fotografias e dos comentários feitos pelo Jornalista Mota Britto.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que fazemos, ante a manifestação, que consideramos uma opinião isolada, sobre a nota da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. JORGE ARBAGE** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage, que falará como Líder.

**O SR. JORGE ARBAGE** (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em determinados momentos, qualquer coração humano se move com a preocupação que os Líderes do PMDB procuram simular em relação à pobreza no País. Qualquer coração humano, Sr. Presidente, sofre o natural impacto quando, num desfile deliberado na tribuna desta Casa, os “nobres arautos defensores dos pobres” vêm querer condenar o Presidente pela existência da pobreza.

Ora, Sr. Presidente, é fato histórico, porque bíblico: quando Judas já tinha no seu íntimo a vontade de trair o Mestre, sentiu-se profundamente amargurado presenciando Madalena trazer aquele néctar perfumado e com ele ungir os pés, o corpo e os cabelos de Cristo. Judas Iscariotes, com a arrogância do falso defensor dos pobres, interpelou Jesus: não era melhor que este extraí, que este perfume, que este néctar fosse vendido a bom preço e o dinheiro distribuído aos pobres? Cristo, serenamente, com a sua palavra divina, simplesmente respondeu-lhe: pobres sempre os tereis convosco, mas que as gerações exalteem o gesto dessa mulher pela nobreza dos seus sentimentos.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não há nada mais utópico, mistificador, caracterizado de cinismo do que as Oposições pretenderem culpar o Presidente Figueiredo pela existência da pobreza.

Mas eu pergunto, Sr. Presidente, o que fizeram as Oposições até agora, ao longo do tempo, para trazerem as suas idéias e as suas soluções visando a acabar com a pobreza? Se é que esta pobreza realmente caustica os seus sentimentos, martiriza os seus corações... Não fizeram nada; limitam-se, Sr. Presidente, diariamente, desta tribuna, a dizer que o País está inflacionado, que o custo de vida está elevado, que as pessoas estão passando privações. Dizem o óbvio porque isso todos nós sabemos.

Mas, na ânsia da mistificação e do escamoteio à verdade, não dizem o que o Governo tem feito, na medida do que lhe é possível fazer, para enfrentar estes problemas, que não são privilégios unilaterais do Brasil, mas de uma humanidade inteira que se debate contra problemas desta natureza.

A nota do PMDB, Sr. Presidente, não faz justiça, pelos vocábulos de baixo nível, aos valores humanos que integram essa sigla partidária. Essa nota constituiu um salpico de lama na História Política da Nação brasileira. Essa nota foi, nada mais nada menos, do que o extravasamento de um revanchismo contra um governo, em favor do qual sequer, tiveram a dignidade de poupar a decência do reconhecimento, por lhes ter estendido as mãos, e com essas mãos limpas do ódio e do ressentimento, sacramentado o projeto de anistia para trazer de volta ao nosso País aquelas figuras que haviam sido banidas pela Revolução, como responsáveis pelo desastroso episódio que precedeu o movimento de março de 1964.

A nota, Sr. Presidente, fala em corrupção, e eu me valho, neste instante, de um depoimento de um Senador que pertenceu, até há pouco tempo, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Ao pronunciar o seu discurso no Senado S. Ex.<sup>a</sup> diz, Sr. Presidente, neste fragmento que vai registrado aqui para o conhecimento da História:

“E peço aos meus antigos companheiros de Bancada que, toda a vez que falarem em corrupção, tenham cautela, tenham moderação. Tenham cautela, e tenham moderação!”

“Procurem saber o que se passa no DETRAN do Rio de Janeiro, procurem saber o que se passa na RIOTUR, do Rio de Janeiro, procurem saber o que se passa na COCEA do Estado do Rio de Janeiro, procurem saber das ligações do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a contravenção. Enfim, procurem analisar, procurem os pronunciamentos dos nossos Deputados do antigo PMDB, antes da incorporação, até novembro do ano passado, na Assembléia Legislativa, exigindo Comissões Parlamentares de Inquérito para apurar fatos que eles denunciavam e que a bancada do antigo PP, que era majoritária, rejeitava a constituição dessas comissões.”

Quem diz isso, Sr. Presidente, é um homem da estrutura moral de um Senador Roberto Saturnino. Quem diz isso é um homem que, por não concordar com a forma de comportamento de um Partido que demonstra, visivelmente, a sua posição contrária ao processo de democratização do País, e toma a decisão corajosa de sair de suas fileiras, e o pior, levado pelo desencanto de não poder acompanhar esse Partido depois da infeliz decisão da incorporação.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se as Oposições estão julgando que este País possa ser levado ao retrocesso, até aos dias inomináveis de 1964, está equivocada. Se pensam que a Revolução já se exauriu, estão confundidos. Se pensam que o processo de abertura política do Presidente Figueiredo vai sofrer desvio de rota, em função de desafios de confronto, que estão caracterizados na nota divulgada pelo PMDB, estão perdidos.

Não, Sr. Presidente. Nós vamos continuar a trajetória democrática de 64. O Governo não está preocupado com os arreganhos, nem com as dentuças escancaradas que aí estão, no pressuposto de que provocarão o medo e o desespero dentro das nossas hostes.

Vamos aceitar o desafio. Vamos enfrentar a Oposição em qualquer terreno em que ela nos convoque. Mas o faremos, Sr. Presidente, dentro da legitimidade do processo democrático, porque esta missão há de ser cumprida, porque está sob a tutela das Forças Armadas e dos seus chefes militares. Está sob o comando do Presidente João Figueiredo e representa, no seu global, o anseio de toda a Nação brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em verdade, uma das coisas que nos alegram é que a Nação inteira conhece o comportamento do Presidente da República e sabe que o seu empenho, o seu interesse, desde antes mesmo de tomar posse, foi, e continua sendo, aprimorar a democracia brasileira através de eleições livres e com regras estabelecidas para todos os Partidos.

Fala-se aqui em casuísma, diariamente, mas quem tiver consciência, equilíbrio e bom-senso e analisar as leis que se têm votado, nesta Casa, referentemente às eleições, vai entender que todas elas estabelecem normas para qualquer dos Partidos que aí estão. Não há nenhuma que busque apenas interesses deste ou daquele Partido, muito menos do PDS.

A guerra que se está fazendo, agora, sobre a dilação do prazo para os que não se conformaram com a incorporação, sejam do PMDB ou PP, não tem nenhum sentido, Sr. Presidente. Quando se quer dilatar para os demais partidos é a mesma coisa que se estabelecesse pena para quem pratica crime e para quem não pratica crime nenhum. Os prazos são para os que não aceitaram a incorporação e incorporação só houve do PMDB com o PP. Logo, não podem os outros partidários se imiscuir nessas regras que estão estabelecidas na proposta enviada pelo Senhor Presidente da República.

Nós não ignoramos, Sr. Presidente, porque existiram ontem, existem hoje e existirão sempre, aqueles que querem tumultuar a vida nacional até o ponto de não se poderem realizar as eleições; não ignoramos isto. O que temos certeza, por outro lado, é que o Governo está devidamente seguro, está devidamente resguardado, está devidamente protegido, na área política e militar, para cumprir o seu desiderato, qual seja o de realizar as eleições a qualquer preço.

É muito fácil levantar calúnias genericamente; é muito fácil levantar dúvidas genericamente; é muito fácil fazer com que a Nação pareça suspeita perante os seus dirigentes; o que não é fácil é comprovar as afirmativas ou provar o que diz. É como se diz lá no Nordeste: dar nomes aos bois. Isto é difícil; isto nós não ouvimos aqui, quase, porque é muito difícil afirmar. Diariamente ouvem-se que o País nada em corrupção e, logo depois, vemos aqueles que se arrogam na tribuna como salvadores da honestidade e contra a

corrupção misturados com aqueles que eles apontaram à execração pública como os mais corruptos de todos os tempos

Sr. Presidente, parece-me que está faltando uma coisa ao PDS e ao Governo: dizer à Nação, em português entendível, o que o Governo tem feito, tem realizado. O que se tem dito desta tribuna, diariamente, quase sempre não sai das quatro paredes do Congresso Nacional. No dia em que a juventude desta Pátria e a sociedade brasileira tomarem conhecimento do que o Governo vem realizando ao longo do tempo, ficarão Sr. Presidente ao lado do Presidente Figueiredo, do seu Governo, do seu Partido, que é o PDS. E, na hora certa, no dia 15 de novembro, responderão afirmativamente ao nosso Partido. O que é preciso, Sr. Presidente, é dizer em português entendível, neste País continental, que grande parte do que está vivendo este País, inclusive o que disse o eminente Deputado Brabo de Carvalho, é fruto de uma herança do passado, quando governaram este País as forças que eles chamam populares e com as quais hoje estão imiscuidos, misturados.

O Governo do Presidente Figueiredo, Sr. Presidente, o nosso PDS de hoje, recebeu uma herança dos que hoje se dizem arautos da honestidade, do trabalho e da correção; e não fosse a mão firme de um governo forte, este País já teria caído no abismo. Desde menino ouço falar que este País está à beira de um abismo e ele jamais caiu. Será que vai cair agora? Talvez sim, não fosse o pulso firme de um Presidente que tem sido até avaro nos gastos públicos

Fica aqui um desafio: apontem uma obra faraônica, gigantesca, desnecessária, começada no Governo Figueiredo, que eu quero ter o prazer de conhecê-la. Rigorosamente rígido nos gastos públicos, de uma honestidade que não pode ser contestada por ninguém, tem sido o Governo do Presidente Figueiredo e talvez por isto é que o Brasil ainda não caiu no abismo de que se tem ouvido falar ao longo dos tempos.

A nota que as oposições publicam para a Nação pode ser analisada como um mar de calúnias, de dúvidas, de incertezas e de pessimismo. E a Nação não pode tomar conhecimento delas. É preciso, em contrapartida, o Governo mostrar o que tem feito, o que tem realizado e provar que não é a demagogia, mas o trabalho que poderá salvar esta Nação (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Não ha mais oradores inscritos para o periodo de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 26 de março de 1982

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1982-CN, que "altera a Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, para autorizar o Poder Executivo a transferir o controle acionário de empresas subsidiárias da Siderurgia Brasileira S/A — SIDERBRAS, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 2 (dois) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no dia 29 de março do corrente ano.

Outrossim, esclareço, que o pedido decorre de razões apresentadas pelo Senhor Deputado Paulino Cícero, Relator da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração — Senador Henrique Santillo, Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 9 e 10, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.890 e 1.891, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 8, DE 1982-CN

Em 26 de março de 1982

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 73, de 1981, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação, por 18 (dezoito) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, prazo este anteriormente prorrogado por 30 (trinta) dias e a encerrar-se em 27 de março do corrente ano.

2 O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e necessitando-se dar ao eminente Senhor Relator, Senador Moacyr Dalla, um prazo mais dilatado para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração — Deputado Elquissón Soares, Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A prorrogação do prazo a que se refere o expediente lido depende de deliberação do plenário, nos termos do art. 137, § 2º, in fine, do Regimento Interno do Senado, 1º subsidiário do Regimento Comum

Assim, a Presidência irá submeter a votos a solicitação do Presidente da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 73, de 1981

Em votação a prorrogação do prazo por 18 dias, conforme solicitado.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

De acordo com a deliberação do Plenário, fica concedida a prorrogação solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se a

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 7 e 8, de 1982-CN, que será feita pelo Sr 1º-Secretário

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 7, DE 1982 (CN)

(N.º 526/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei n.º 1.888, de 6 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, que "acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981, e dá outras providências".

Brasília, 18 de novembro de 1981. — João Figueiredo.

EM n.º 171-A

Em 30 de outubro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981.

A medida proposta no projeto em questão representa o atendimento a uma reivindicação do magistério superior federal, devidamente analisada, a nível técnico, por este Ministério, em articulação com o DASP e a SEPLAN/PR, e considerada viável, quanto ao mérito e também sob o aspecto financeiro.

Em última análise, trata-se de estender a cerca de dois mil e quinhentos professores colaboradores, contratados até 31 de dezembro de 1980, o benefício do enquadramento assegurado pelo Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, aos admitidos até 31 de dezembro de 1979, com o que fica regularizada a situação dos docentes de instituições federais não incluídos nos quadros ou tabelas permanentes respectivas.

Justifica-se a expedição de Decreto-lei em razão do caráter de urgência que caracteriza a medida proposta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Rubem Ludwig, Ministro da Educação e Cultura.

DECRETO-LEI N.º 1.888, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1981

Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981, o seguinte parágrafo:

"§ 5º Ao Magistério Superior e ao Magistério do 1º e 2º Graus, aplicam-se os mesmos critérios de enquadra-

mento estabelecidos, respectivamente, no *caput* dos arts. 10 do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e 7.º do Decreto-lei n.º 1.858, de 16 de fevereiro de 1981."

**Art. 2.º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto-lei retroagem a 9 de julho de 1981, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades interessados.

**Art. 3.º** Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **Aureliano Chaves.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

**Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.**

**Art. 10.** Os atuais Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos até 31 de dezembro de 1979 serão aproveitados na referência inicial da classe de Professor Assistente, desde que possuam diploma de graduação em curso superior e sejam aprovados em processo seletivo a ser organizado e aplicado pelas instituições de ensino superior dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste Decreto-lei.

##### DECRETO-LEI N.º 1.858, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1981

**Reestrutura a carreira do Magistério de 1.º e 2.º Graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.**

**Art. 7.º** Os Professores Colaboradores admitidos até 31 de dezembro de 1979 poderão ser enquadrados na referência 1 (um) das classes "B" ou "C" da carreira de Magistério de 1.º e 2.º Graus, mediante aplicação de processo seletivo específico, respeitado o limite da lotação e as normas emanadas do Ministério da Educação e Cultura.

##### DECRETO-LEI N.º 1.874, DE 8 DE JULHO DE 1981

**Dispõe sobre o reposicionamento de servidores pertencentes às Categorias Funcionais que especifica, e dá outras providências.**

**Art. 2.º** Os atuais ocupantes de emprego nos órgãos da administração direta e das autarquias, ainda não integrados no Plano de Classificação de Cargos, mas por esses diretamente contratados até 31 de março de 1981, por prazo indeterminado e para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos pela dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo-seletivo e, se habilitados, incluídos em Tabela Permanente.

**§ 1.º** Os servidores assim incluídos serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente às atividades que exercem.

**§ 2.º** A localização de que trata este artigo será feita independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação, com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional.

**§ 3.º** Na hipótese de ocupante de emprego de médico, a localização será feita na estrutura de referências correspondente à jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

**§ 4.º** O processo seletivo a que se refere este artigo será organizado e aplicado pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil, aos quais estejam subordinados esses servidores.

#### MENSAGEM N.º 8, DE 1982 (CN)

(N.º 527/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.889, de 12 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "cancela débitos para com as autarquias federais e dá outras providências".

Brasília, 18 de novembro de 1981. — **João Figueiredo.**

E.M. N.º 478/81

Em 10 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da República:

As elevadas despesas com os processos de pequena monta e o congestionamento causado pelos mesmos já levou o Governo a decretar, por mais de uma vez, o cancelamento de débitos e o arquivamento dos respectivos processos, como medida saneadora de grande alcance.

**2.** A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) submeteu à consideração desta Secretaria de Planejamento projeto de decreto-lei, que dispõe sobre o cancelamento de débitos para com aquela Autarquia, de valor originário até Cr\$ 3.000,00.

**3.** A SUNAB já se beneficiou dessa medida, através do Decreto-lei n.º 1.694, de 6 de setembro de 1979, que determinou o cancelamento dos débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em consequência do que foram arquivados milhares de processos administrativos e judiciais, com resultados altamente positivos para o Órgão e para o Poder Judiciário.

**4.** No âmbito da Previdência Social providência similar também adotada com a expedição do Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, que determinou o cancelamento de débitos de qualquer natureza, de valor igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), numa iniciativa que mereceu os maiores aplausos, sobretudo do Poder Judiciário, onde o acúmulo de processos de reduzido valor impediam maior atenção para os casos que mais a exigiam.

**5.** Após a edição do referido Decreto-lei n.º 1.694/79, a situação se agravou, quer na fase administrativa, quer na judicial, com milhares de processos em curso dentro do limite de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), exigindo dispêndios que em nenhum sentido se justificam.

**6.** Ao examinar o assunto, esta Secretaria ampliou o alcance da medida proposta, de modo a abranger os débitos de todas as autarquias federais, e não somente os da SUNAB. As mesmas razões que justificam a providência em relação àquela Autarquia, justificam-na em relação às demais. Por outro lado, e visando a aprimorar o projeto, nele se introduziram algumas modificações, a exemplo da que prescreve a exclusão dos débitos previdenciários a que se refere o Decreto-lei n.º 1.699/79, ainda que constituídos após 30 de setembro de 1979.

**7.** Em face do exposto, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que cancela débitos para com as autarquias federais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto, Ministro.**

##### DECRETO-LEI N.º 1.889, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

**Cancela débitos para com as autarquias federais e dá outras providências..**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1.º** Ficam cancelados os débitos para com as autarquias federais, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), constituídos até a data da publicação deste Decreto-lei, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

**§ 1.º** Para os fins deste artigo, valor originário é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multa e correção monetária, bem assim de custas processuais e honorários advocatícios.

**§ 2.º** As execuções em curso, dos débitos cancelados por este Decreto-lei, serão extintas por sentença do juiz, de ofício, intimando-se o representante judicial da autarquia.

**§ 3.º** Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos decorrentes de diferenças de preço de trigo, de que trata o Decreto n.º 78.886, de 3 de dezembro de 1976.

**Art. 2.º** O cancelamento de débito decorrente deste Decreto-lei não gera direito à restituição de importância recolhida anteriormente à sua vigência.

**Art. 3.º** Excluem-se da incidência deste Decreto-lei os débitos referidos no Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, ainda que constituídos após 30 de setembro de 1979.

**Art. 4.º** Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.  
Brasília, 12 de novembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Antônio Delfim Netto**.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO N.º 78 886, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976****Dispõe sobre o recolhimento de diferenças de preços sobre estoques de trigo e dá outras providências****DECRETO-LEI N.º 1 694, DE 6 DE SETEMBRO DE 1979****Cancela débitos para com as autarquias federais e dá outras providências.****DECRETO-LEI N.º 1.699, DE 16 DE OUTUBRO DE 1979****Dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos, no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**MENSAGEM N.º 7/82-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Jorge Kalume, Almir Pinto, Bernardino Viana, João Lúcio e Martins Filho e os Srs. Deputados Ubaldo Barém, Nagib Heickel, Antônio Gomes, Hydekel Freitas, Francisco Leão e Fernando Gonçalves.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Saldanha Derzi, Laélia Alcântara, José Richa, Lázaro Barboza e Gastão Müller e os Srs. Deputados Murilo Mendes, Olivir Gabardo, Octacílio Almeida, Alcir Pimenta e Antônio Morais.

**MENSAGEM N.º 8/82-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Gabriel Hermes e Aloysio Chaves e os Srs. Deputados Afro Stefanini, Manoel Ribeiro, Ludgero Raulino, Ney Ferreira, Hermes Macedo e Maluly Neto.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Saldanha Derzi, Marcos Freire, Mauro Benevides, Affonso Camargo e Henrique Santillo e os Srs. Deputados Jorge Uequed, Francisco Libardoni, Paulo Borges, Milton Figueiredo e Ubaldo Dantas.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista cia designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 19 de abril próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 27 de maio vindouro

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 42 minutos.)

**ATA DA 41.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE MARÇO DE 1982****4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO**

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Gabriel Hennes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Gastão Müller — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS

**Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS, Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB, Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Joel Ferreira — PDS, Josué de Souza — PDS, Mario Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS, José Fernandes.

**Rondônia**

Isaac Newton — PDS, Jerônimo Santana — PMDB

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB, João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB, Epitácio Cateteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS, Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS, João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

**Ceará**

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB, Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales —

PDS; Cláudio Philomeno — PDS, Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marciilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS

**Rio Grande do Norte**

Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB, João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB, Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúia — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

**Alagoas**

Alberico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS, José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Antônio Valadares — PDS, Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildebrando Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira —

PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Rocque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS

#### Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraco — PDS; Walter de Prá — PDS.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Elcy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azedo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Júnior — PMDB; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristiano Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB;

Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antonio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Dugue — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Lossio — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio PMDB; Reinholt Stephan — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fágundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapane — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 9, DE 1982-CN

Brasília, 26 de março de 1982.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 80, de 1981, que “acrescenta § 5.º ao artigo 62 da Constituição Federal”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 20 (vinte) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, prazo este, já prorrogado por 10 (dez) dias e que se encerra no dia 27 de março fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Relator, Deputado Igo Lossio, um maior prazo para elaboração do seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A prorrogação do prazo a que se refere o expediente lido depende de deliberação do Plenário, nos termos do art. 137, § 2.º, in fine, do Regimento Interno do Senado, 1.º subsidiário do Regimento Comum.

Assim, a Presidência irá submeter a votos a solicitação do Presidente da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 80, de 1981.

Em votação

Os Deputados que o aprovaram queiram permanecer sentados  
(Pausa.)

Aprovado

Os Srs Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados  
(Pausa.)

Aprovado

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) -- Foi encaminhada a Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1982, que acrescenta parágrafo único ao artigo 85 da Constituição Federal

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) -- Passa-se a

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se a leitura das Mensagens Presidenciais nºs 9 e 10, de 1982-CN, que será feita pelo Sr 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM N.º 9, DE 1982 (CN)

(N.º 002/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.890, de 15 de dezembro de 1981, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério dos Transportes, dos Encargos Gerais da União, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 10.952.872.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 19 de janeiro de 1982 — João Figueiredo.

E.M. n.º 604/81

Em 14-12-1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicitações dos Ministérios da Educação e Cultura e dos Transportes, como também, a necessidade de se procederem alterações orçamentárias ao nível dos Encargos Gerais da União implicam na abertura de créditos adicionais no valor global de Cr\$ 10.952.872.000,00 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros) em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

2. Para o Ministério da Educação e Cultura propõe-se suplementação da ordem de Cr\$ 1.006,4 milhões, a ser suportada por remanejamento em suas próprias dotações, no sentido de lhe possibilitar uma otimização dos recursos orçamentários em diversas Unidades.

3. Significativa parcela desse montante proposto para o MEC refere-se à realocação de ingressos oriundos de Operações de Crédito Internas — Cr\$ 663,6 milhões — como função de reforço às entidades que desenvolveram celeremente seus cronogramas de obras, em contraposição aquelas cuja projeção de desencaixe deixa antever a perspectiva de ocorrência de saldos ao término do exercício, a ser evitada na medida do possível.

4. No tocante ao Ministério dos Transportes, e no caso específico da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, faz-se necessária a autorização para a abertura de crédito especial, no sentido de viabilizar o atendimento de despesas relativas a empréstimos externos através de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, cujas dotações não incluiam, originalmente na Lei Orçamentária, tais encargos. Quanto às demais Unidades desse órgão e relativamente aos Encargos Gerais da União, o objetivo visado é uma melhor adequação dos respectivos programas de trabalho, principalmente no que concerne aos financiados com recursos oriundos do PIN/PROTERRA.

5. Cumpre esclarecer a Vossa Exceléncia que a viabilização das medidas em pauta depende da autorização para a abertura dos correspondentes créditos suplementares e especial.

6. O recurso a Decreto-lei justifica-se face a urgência de que se reveste a matéria, não implicando, por outro lado, em aumento do montante autorizado para a despesa orçamentária da União, uma vez que as despesas decorrentes dos créditos adicionais solicitados serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Decreto-lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 10.952.872.000,00 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), sendo Cr\$ 10.222.572.000,00 sob a forma de créditos suplementares e Cr\$ 730.300.000,00 relativos a crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito — José Flávio Pecora, Ministro Interino

### DECRETO-LEI N.º 1.390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério dos Transportes, dos Encargos Gerais da União, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 10.952.872.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, ao Ministério dos Transportes, aos Encargos Gerais da União, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento e ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 10.952.872.000,00 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), na forma a seguir indicada.

I — crédito suplementar até o limite de Cr\$ 10.222.572.000,00 (dez bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros):

	Cr\$ 1.000,00
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.006.421
Secretaria Geral . . . . .	324.917
Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas . . . . .	678.711
Departamento do Pessoal . . . . .	2.793
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES . . . . .	6.653.322
Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas . . . . .	6.653.322
ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO . . . . .	1.834.000
Programas Especiais — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento — PR . . . . .	1.834.000
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO . . . . .	636.329
Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes . . . . .	636.329
FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO . . . . .	92.500
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento — PR . . . . .	92.500

II — crédito especial até o limite de Cr\$ 730.300.000,00 (setecentos e trinta milhões e trezentos mil cruzeiros):

	Cr\$ 1.000,00
FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO . . . . .	730.300
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento — PR . . . . .	730.300

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias congeladas no vigente Orçamento, ao, Orgãos 1500 — Ministério da Educação e Cultura, 2700 — Ministério dos Transportes, 2800 — Encargos Gerais da União, 2900 — Fundo Nacional de Desenvolvimento e, 3100 — Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1981 — 160º da Independência — 93º da República. — João Figueiredo — José Flávio Pecora.

### MENSAGEM N.º 10, DE 1982 (CN)

(N.º 3/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei nº 1.891, de 15 de dezembro de 1981, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de bor-

derós e ingressos padronizados, de emissão da EMBRAFILME, pelas salas exibidoras nacionais".

Brasília, 19 de janeiro de 1982 — João Figueiredo.

E.M. n.º 161

Em 1.º de outubro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 6.281, de 9 de dezembro de 1975, estabeleceu, no inciso VI do art. 9.º, que o produto da venda dos ingressos padronizados e do borderô-padrão, que são compulsoriamente utilizados pelos cinemas e salas exibidoras nacionais, constitui receita da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, que efetua sua cobrança de acordo com normas estabelecidas em Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Cinema — CONCINE.

Inconformados com essa forma de controle, os exibidores vêm recorrendo ao Poder Judiciário, tentando suspender a execução do sistema e frequentemente têm obtido acolhimento na primeira instância, com a concessão de medidas liminares. As decisões, embora posteriormente venham sendo suspensas pelo Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, trazem sérios prejuízos, não só à EMBRAFILME que tem sua receita reduzida durante o período de vigência dos despachos judiciais concessivos, como ainda aos produtores nacionais, que têm participação na renda da bilheteria dos cinemas, cuja fiscalização aquela Empresa passa a não ter condições de exercer, em virtude das referidas decisões.

Essa situação está se tornando cada vez mais grave, já que os exibidores, em virtude da suspensão das liminares, estão formulando novos pedidos nas Varas Cíveis de diversos Estados, e os Juízes da 1.ª instância da Justiça comum, entendendo ser de sua competência conhecer de causas contra sociedades de economia mista, como o é a EMBRAFILME, vêm acolhendo as solicitações, inclusive de Mandados de Segurança impetrados por empresas que, antes, sem êxito, haviam ingressado nas Varas Federais com idênticos pedidos.

Pelos motivos expostos, e a fim de evitar interpretações divergentes daquela que vem norteando a política do Governo no setor da indústria cinematográfica brasileira, e impedir a permanente evasão de receita legalmente atribuída à EMBRAFILME, necessário se torna a expedição de diploma legal que elimine qualquer dúvida que possa existir sobre o verdadeiro espírito do legislador da Lei n.º 6.281, ao tornar obrigatório o uso dos ingressos e borderôs-padrão fornecidos pela EMBRAFILME.

Tem-se argüido, judicialmente, que o valor de aquisição dos ingressos padronizados constitui tributo cobrado sem base legal, já que é fixado por órgão administrativo, o CONCINE, e não por lei.

Sustenta-se igualmente que, imposto ou taxa que seja, tem base de cálculo idêntica à considerada para a incidência do imposto sobre serviços, de competência municipal, eis que as tabelas atuais o vinculam diretamente aos preços de venda ao público cobrados pelos cinemas.

Argumentando tratar-se de preço público, e não de tributo, pelo que legítima a fixação por órgão administrativo, vem a EMBRAFILME esbarcando no entendimento judicial de que preço seria tão-somente até o limite de seu custo, sendo tributo ilegalmente cobrado naquilo que o excede. Como o custo adotado pelo Judiciário tem-se limitado ao custo físico, algumas vezes até identificado como o custo de impressão, tem-se encontrado dificuldades para abranger, nesse custo, todas as demais despesas administrativas e financeiras necessárias à manutenção e operação do sistema, tais como o valor de aquisição das máquinas registradoras, sua manutenção, o sistema nacional de distribuição de ingressos, etc., sem falar na margem normal de lucro, indispensável até mesmo para a reposição de estoques, pelo que o valor resultante é muito inferior ao das tabelas vigentes, ocasionando forte perda de receita.

Para superar essas objeções, propõe-se a expedição de Decreto-lei fixando o valor de aquisição dos ingressos e borderôs padronizados (art. 1.º).

Não sendo desejável, por outro lado, a cobrança em valor uniforme, que não atente para as diferenças sócio-económicas da rede exibidora e dos usuários, e impugnável a direta vinculação aos preços cobrados pelos cinemas, possibilitou-se, com a regra do § 1.º do art. 1.º, que tais fatores sejam levados em consideração, mediante a previsão de incentivos que levam à redução do valor máximo previsto, beneficiando os cinemas que cobrem menor preço ao público.

A regra do § 2.º do art. 1.º é transitória, destinando-se a produzir efeitos enquanto não editadas novas tabelas pelo CONCINE, sendo necessária, sob pena de desde logo incidirem os valores fixados no art. 1.º, mais onerosos que os atuais, pois compreendem, como valores máximos, uma margem de segurança para o futuro.

O § 3.º do art. 1.º pretende superar as limitações decorrentes de identificar-se essa fonte de receita da EMBRAFILME como preço destinado exclusivamente a cobrir o custo físico dos ingressos e borderôs padronizados.

O § 4.º do art. 1.º visa a superar deficiência do texto legal em vigor, que prevê aparente alternativa entre a obrigatoriedade do uso de ingressos padronizados ou de máquinas registradoras (art. 35 do Decreto-lei n.º 48, de 18-11-66), o que tem encorajado tentativas de subtraírem-se os exibidores à utilização compulsória dos ingressos apresentados sob a forma de bobinas. A previsão legal sugerida é ampla, podendo abranger quaisquer outras modalidades de futuro cogitáveis.

O art. 2.º visa a tornar eficaz a compulsoriedade da adoção dos ingressos padronizados, possibilitando ao CONCINE proceder à interdição das salas exibidoras que se furtem ao cumprimento dessa obrigatoriedade.

É de salientar-se que o Decreto-lei proposto nada inova substancialmente quanto ao sistema vigente, limitando-se, praticamente, a legalizar, do ponto de vista formal, os procedimentos já hoje adotados, em relação aos quais as deficiências do instrumental jurídico em vigor tem incentivado resistências.

Assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei estabelecendo a obrigatoriedade do uso de borderôs e ingressos padronizados, pelas salas de cinema em todo o País.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Rubem Ludwig.

#### DECRETO-LEI N.º 1.891. DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de borderôs e ingressos padronizados, de emissão da EMBRAFILME, pelas salas exibidoras nacionais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os ingressos padronizados e os borderôs-padrão, a que se refere o inciso VI do artigo 9.º da Lei n.º 6.281, de 9 de dezembro de 1975, de utilização compulsória pelos cinemas e salas exibidoras nacionais, serão compulsoriamente adquiridos pelos exibidores à Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, a quem cabe, com exclusividade, sua emissão e venda, segundo valores de até 3% (três por cento) das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, para cada ingresso padronizado de entrada inteira, e de até 1,5% (um e meio por cento) das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, para cada borderô-padrão.

§ 1.º Fica o Conselho Nacional de Cinema — CONCINE, por proposta da Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME e respeitados os valores máximos estabelecidos no caput deste artigo, autorizado a aprovar tabelas variáveis que, visando ao fomento da atividade cinematográfica, levem em consideração a situação sócio-econômica dos cinemas e das salas exibidoras, favorecendo as que cobrem menor preço ao público.

§ 2.º O Conselho Nacional de Cinema — CONCINE deverá publicar, nos meses de junho e dezembro de cada ano, as tabelas a vigorarem a partir dos meses de julho do mesmo ano e janeiro do ano seguinte, respectivamente.

§ 3.º Fica entendido que o valor da ORTN a que se refere este artigo, para os fins previstos no parágrafo anterior, é o que for fixado para a ORTN dos meses de junho e dezembro que precedem imediatamente os da vigência de cada tabela.

§ 4.º Até que sejam expressamente revogadas, ou que sejam baixadas as tabelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, continuam em vigor as Resoluções do Conselho Nacional de Cinema — CONCINE atualmente vigentes, que fixam os preços dos ingressos padronizados e borderôs-padrão.

§ 5.º O produto da venda dos ingressos e borderôs padronizados aos cinemas e salas exibidoras nacionais, que constitui receita da Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, nos termos do inciso VI do art. 9.º da Lei n.º 6.281, de 9 de dezembro de 1975, destinar-se-á a atender, além das despesas decorrentes da manutenção, operação e controle do sistema, a outros encargos com o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

§ 6.º Caberá ao Conselho Nacional de Cinema — CONCINE, por proposta da Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, aprovar os modelos de borderôs-padrão e ingressos padronizados, podendo os ingressos apresentar-se sob forma de bilhetes destacáveis em talonários, sob forma de "tickets" de bobina de máquina registradora, ou sob qualquer outra modalidade cuja utilização compulsória venha a ser prevista nas normas baixadas pelo Conselho Nacional de Cinema — CONCINE.

Art. 2.º Nenhum cinema ou sala exibidora poderá funcionar no território nacional sem utilizar os ingressos padronizados ad-

quiridos na Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, de conformidade com o que estabelece o presente Decreto-lei.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — João Figueiredo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6 281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

**Estingue o Instituto Nacional de Cinema (INC), amplia as atribuições da Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, e dá outras providências.**

Art. 9º A receita da EMBRAFILME será constituída por:

VI — produto de venda do ingresso padronizado e de "bordeaux"-padrão;

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

#### MENSAGEM N.º 9, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Murilo Badaró, Luiz Cavalcante, Benedito Canelas, Octávio Cardoso, Bene-

dito Ferreira e os Srs. Deputados Túlio Barcellos, Osmar Leitão, Geraldo Guedes, Ademar Pereira, Walter de Prá e Guido Arantes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Alberto Silva, Gilvan Rocha, Agenor Maria, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Nivaldo Krüger, Walter Silva, Ruy Côdo, Luiz Baccarini e Lázaro de Carvalho.

#### MENSAGEM N.º 10, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, Lenoir Vargas, Octávio Cardoso, João Calmon, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Vivaldo Frota, Fernando Magalhães, Luiz Vasconcelos, Pedro Carolo, Pedro Colin e Antônio Pontes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Dirceu Cardoso, Henrique Santillo, Laélia de Alcântara, Mendes Canale e os Srs. Deputados Audálio Dantas, Hildércio de Oliveira, Aluízio Bezerra, Pedro Sampaio e Edson Vidigal.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 19 de abril próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 27 de maio vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 920 001-2, a favor do

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# **DIREITO FINANCEIRO**

**Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".**

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3<sup>a</sup> edição ampliada — 1981

278 páginas

**Preço: Cr\$ 250,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal  
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

## Nº 71

Está circulando o nº 71 da *Revista Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Este número, com 348 páginas, contém as seguintes matérias.

### SUMÁRIO

#### COLABORAÇÃO

- A política constitucional para o Brasil do século XXI  
— *Nelson de Sousa Sampaio*  
O conceito moderno de federação — *Maria Helena Ferreira da Câmara*  
O Poder Legislativo nas civilizações desaparecidas —  
Paulo de Figueiredo  
Equilíbrio e contradição a Constituição mista na obra  
de Políbio — *Antônio Carlos Pojo do Rego*  
Sobre a obra de Kelsen breves anotações críticas —  
*Nelson Saldanha*  
Sistemas eleitorais Justiça Eleitoral — sua problemática no constitucionalismo brasileiro — *Rosângela Russomano*  
O voto do analfabeto — *José Carlos Brandi Aleixo*  
Desenvolvimento e subdesenvolvimento sob a perspectiva das relações internacionais — *Artur José Almeida Diniz*  
Aspectos do princípio da igualdade — *Edgard Lincoln de Proença Rosa*  
O novo Código de Menores algumas questões práticas suscitadas por sua aplicação — *Jessé Torres Pereira Júnior*

- Direito de autor a nova estruturação penal no Brasil —  
*Carlos Alberto Bittar*  
A colaboração das autoridades policiais na cobrança dos direitos de autor — *Antônio Chaves*  
O regime jurídico das ações escriturais — *Arnoldo Wald*  
Da responsabilidade dos administradores das sociedades por ações em face da nova lei e da Lei nº 6 024/74 — *Wilson do Egito Coelho*  
A competência das varas distritais de São Paulo e Salvador e das circunscrições do DF — *José Lázaro Alfrêdo Guimarães*

#### NOTICIÁRIO

- 4º Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras

#### DOCUMENTAÇÃO

- Histórico da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981 (tramitação legislativa)  
Histórico da Emenda Constitucional nº 19, de 6 de agosto de 1981 (tramitação legislativa)

#### PUBLICAÇÕES

- Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo REEMBOLSO POSTAL

---

**Preço: Cr\$ 240,00**

---

O nº 71 é acompanhado do volume “Índice da Revista de Informação Legislativa nºs 1 a 70” (282 páginas)

Assinatura da *Revista de Informação Legislativa* (nºs 70 a 73) — Cr\$ 960,00

---

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESSE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**